



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

DECRETO MUNICIPAL Nº.1945

01 de junho de 2020

“Estabelece medidas de retomada do desenvolvimento econômico e flexibilização das medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, de acordo com a FASE 3 do PLANO SP, que especifica e dá outras providências”

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas e contenção adotadas pelo município mostraram eficazes para o controle da pandemia de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual do desenvolvimento econômico, de forma racional e consciente, sempre resguardadas e observadas regras preventivas e de segurança contra a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente, o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo, resultado de atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil, cuja íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as medidas de retomada do desenvolvimento econômico e flexibilização das medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Artigo 2º. O comércio e lojistas poderão desenvolver regularmente suas atividades, observada a taxa de ocupação do estabelecimento, bem como as medidas gerais de proteção e de segurança previstas neste decreto e as medidas protocolares existentes no PLANO SP.

Artigo 3º. Bares, restaurantes e similares, poderão desenvolver regularmente suas atividades, observadas as seguintes condições, bem como as medidas gerais de proteção e de segurança previstas neste decreto.

- I - Operar com metade da capacidade máxima do local;
- II- Respeitar o limite de quatro pessoas por mesa;
- III- Intercalar uma mesa vazia entre uma mesa ocupada.

Artigo 4º. Ficam retomados os atendimentos ao público na Administração Municipal, em todos os setores, observadas as condições gerais previstas do artigo 6º.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

Parágrafo único: Os servidores que se encontravam afastados, que compõem o grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas e gestantes), deverão submeter-se à avaliação médica para retorno ao trabalho.

Artigo 5º. Fica autorizado o funcionamento de academias, observadas as condições gerais do Art.6º, e as condições abaixo:

I – Total de 5 (cinco) alunos, no máximo, por horário, mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os alunos;

II – Uso obrigatório de máscaras faciais;

III – Limpar os aparelhos com álcool 70% antes e após o uso por cada aluno;

IV – Manter toalhas de papel e sabão líquido no banheiro para higienização das mãos.

Artigo 6º - Para os estabelecimentos e atividades descritas neste decreto, no que couber, resguardada a peculiaridade de cada atividade, ficam estabelecidas, de forma obrigatória, a observância das seguintes medidas gerais de proteção e de segurança:

I- Fornecimento de máscaras e álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os servidores, funcionários e usuários do serviço;

II- Uso, pelos funcionários, de toucas, máscaras e protetor facial no manuseio de alimentos e utensílios;

III- Fornecimento de álcool sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas;

IV- Higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool sanitizante a 70% (setenta por cento);

V- Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas, máscaras e protetor facial;

VI- As pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

VII- Os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.

VIII- Afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível e de fácil identificação;

IX- Deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores;

X- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas;

XI- Fica vedado o compartilhamento de recipientes de molhos, temperos e condimentos, devendo ser priorizada a utilização de sachês descartáveis;

XII- Divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde;

XIII- Na entrada dos estabelecimentos, recomenda-se que seja medida a temperatura dos clientes, sendo obrigatória a colocação de tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), com troca a cada 02 (duas) horas;

XIV- Exigir medidas de manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensar de sabão líquido/álcool etílico sanitizante em gel 70%

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

(setenta por cento), corrimões, painéis de elevadores, telefones, equipamentos) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XV- Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas, conservando o ambiente arejado;

XVI- Havendo formação de filas, deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas, ainda que a fila se encontre em local aberto, mantendo em qualquer caso sinalização de solo em todos os locais.

Artigo 7º. Todos os comerciantes, lojistas e prestadores de serviço deverão assinar o termo de compromisso previsto no ANEXO I do Decreto, se comprometendo a cumprir todas as normas e protocolos sanitários previstos nesse Decreto bem como no Plano SP, cujas medidas serão orientadas pelos agentes sanitários e fiscal de postura.

Artigo 8º. Fica mantida a vedação da realização de cultos e eventos religiosos, a locação de imóveis e casas para festas e eventos com público, aguardando-se as próximas deliberações do PLANO SP.

Artigo 9º. Fica mantida a recomendação de uso de máscaras faciais em locais e vias públicas, além do uso nos estabelecimentos comerciais e prédios públicos.

Artigo 10. Permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decretos anteriores, naquilo que não for contrário ao que dispõe este Decreto.

Artigo 11. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN

PREFEITO

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

TERMO DE COMPROMISSO

REABERTURA DO COMÉRCIO DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DECRETO MUNICIPAL Nº.1945/2020

Pelo presente instrumento, a empresa/comércio/prestador de serviço _____, inscrita no CNPJ. _____, estabelecida no endereço _____, nesta cidade, considerando as orientações estabelecidas no PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº.1945/2020, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo e protocolos sanitários previstos nas normativas acima descritas e que fui devidamente orientado pelos fiscais e agentes sanitários acerca do protocolo e medidas de higienização que deverei proceder para o regular funcionamento de minha atividade.

Caso haja inobservância das orientações e descumprimento de quaisquer das medidas previstas, estou ciente das sanções e multas que poderão ser aplicadas, inclusive com suspensão ou fechamento de minha atividade.

NOME DO ESTABELECIMENTO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

TELEFONE/CELULAR:

PRINCIPAL ATIVIDADE EMPRESARIAL:

Estou ciente das orientações e determinações contidas no Decreto Municipal.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

FISCAL/AGENTE SANITÁRIO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO:

EM: ____/____/____

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 FAX. (17) 3335.8507

www.colombia.sp.gov.br